

Pedido de Esclarecimento 02 – PE 19/2011

→ Questionamento 1:

As empresas licitantes em sua quase totalidade são bancas de revistas ou possuem bancas de revistas, logo elas não vão adquirir os periódicos de bancas e sim das editoras;

Não procede a informação de que o licitante pode incluir em sua proposta o custo da assinatura eletrônica, até porque no comprasnet essa CGU já colocou o preço estimado mensal (R\$ 9.678,70) e a única opção que temos é de oferecer desconto percentual sobre este preço sendo que o mesmo além de não contemplar o valor da assinatura eletrônica contempla preços desatualizados de várias revistas; ou seja, não temos como e aonde incluir em nossa proposta o preço da assinatura eletrônica;

São improcedentes as alegações apresentadas de que a planilha não deva ser alterada, até porque o preço da assinatura eletrônica não está inclusa em sua definição, gostaria que área técnica dessa CGU apontasse/mostrasse aonde está inclusa tal informação na planilha.

Ora se a planilha confeccionada por essa CGU tomou por base unicamente o preço de capa do periódico como pode exigir que o licitante declare que na:

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

→ Resposta:

Conforme entendimento da área técnica desta CGU-PR, o licitante pode sim incluir em sua planilha de preços o valor da assinatura eletrônica, visto que, tanto no Termo de Referência quanto no Edital foi colocado o **valor estimado** do serviço, o que não significa que estabelecemos um valor máximo. Além disso, também deve ser incluído no preço o valor referente às entregas, que serão realizadas tanto no Edifício Darcy Ribeiro quanto nas residências das autoridades que optarem por receber os periódicos em domicílio.

Em relação à planilha, vale o mesmo raciocínio, lembrando que o certame é por menor preço global e não por itens. Assim, não fará diferença quanto cada licitante vai cobrar por cada um dos serviços que forem prestados para fornecimento de cada periódico, mas pela totalidade deles.

→ Questionamento 2:

As empresas licitantes em sua quase totalidade são bancas de revistas ou possuem bancas de revistas, logo elas não vão adquirir os periódicos de bancas e sim das editoras;

Maiores descontos possíveis negociados com as editoras (entre 25 e 40 para revistas e 30 e 49 para jornais) só acontecem para quantidades superiores a 500 exemplares, para isso seria necessário que um mesmo licitante ganhasse quase todas as licitações, hoje são mais de 12 empresas licitantes no ramo só aqui em 12 empresas licitantes no ramo só aqui em Brasília;

Não existe a mais remota possibilidade da negociação aventada de conseguir edições especiais para fornecimento gratuitos para bancas de jornais ou para empresas licitantes, até porque essas condições especiais são comercializadas com preços bem mais caros que as edições normais, ou seja, ratificamos a informação de que apenas os assinantes são contemplados gratuitamente com essas edições.

Além do mais, a maioria das editoras possuem regulamento interno que vedam a realização de assinaturas em nome de distribuidoras e jornais e revistas, jornaleiros e seus dependentes.

→ **Resposta:**

A área técnica desta CGU-PR reitera que o certame é pelo menor preço global e que o licitante, caso não consiga negociar com as editoras o fornecimento das edições especiais ou dos encartes, deverá incluir o preço para fornecimento dos itens. Ou seja, independente de como o licitante vai proceder em relação às editoras ou outra entidade qualquer de onde ele irá obter os periódicos (recordando que a fonte deve ser legal), o que se exige é que ele forneça o item, cobrando por isso o valor justo.